



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PAUTA DA REUNIÃO 23/08/2022

	PRESENÇA
	APARECIDO RAMOS
	BEN HUR CUSTODIO
	EDUARDO RODRIGO
	FÁBIO PAVONI
	IRINEU CANTADOR
	PEDRO FERREIRA
	RICARDO TEIXEIRA
	SEBASTIÃO VALTER
	VAGNER CHEFER
	VILSON CORDEIRO

1

DESIGNAÇÃO DE RELATOR				
PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
PL 145/2022	VALTER	CEBES	RICARDO	

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA ADULTOS E GRUPOS FAMILIARES ABRIGO MUNICIPAL.

2	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 164/2022*	IRINEU	CEBES	RICARDO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, A DISCIPLINA DE HISTÓRIA DE ARAUCÁRIA.

3	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 2471/2022	PREFEITO	CEBES	RICARDO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 32.582,69 (TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

4	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 157/2022	RICARDO	CCSP	VAGNER	

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO E MONITORAMENTO NOS ONIBUS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.

5	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 176/2022*	VILSON	CCSP	VAGNER	

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS, A CERCA DO ROL DE DIREITO DO CIDADÃO PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA - CANCER, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, BEM COMO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

6	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 153/2022	FABIO	CFO	RICARDO	

DISPOE SOBRE AUXILIO FINANCEIRO PARA ATLETAS E EQUIPES AMADORAS DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

7	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 171/2022*	VALTER	CFO	RICARDO	

DISPOE SOBRE A AUTORIZACAO DA CRIACAO DO FESTIVAL DA CANCAO ANGELICA PIRES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

8	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 2463/2022	PREFEITO	CFO	RICARDO	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORCAMENTO DO MUNICIPIO, COM BASE EM ANULACAO PARCIAL DE DOTACAO ORCAMENTARIA, NO VALOR DE R\$ 1.002.200,00 (UM MILHAO, DOIS MIL E DUZENTOS REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

9	PROPOSITURA	AUTOR	COMISSÃO	PRESIDENTE	RELATOR
	PL 179/2022	RICARDO	CJR	PEDRO	

INCLUI NO CALENDARIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO, O DIA MUNICIPAL DO CABELEIREIRO E BARBEIRO DE ARAUCARIA/PR.

VOTAÇÃO DE PARECER						
1	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL 151/2022	CSMA	50/2022	IRINEU	VAGNER	
					VILSON	
	1044/2022	AUTOR	VALTER			
	(FAVORÁVEL)					

INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZACAO DE COMBATE AO TABAGISMO NO MES DE AGOSTO NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, ESTADO DO PARANA.

2	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL 161/2022	CSMA	48/2022	IRINEU	VAGNER	
					VILSON	
	11178/2022	AUTOR	VILSON			
	(FAVORÁVEL)					

DISPOE SOBRE A TRIAGEM PRECOCE PARA DIAGNOSTICO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) NAS UNIDADES DE SAUDE E CRECHES MUNICIPAIS DE ARAUCARIA, ATRAVES DA APLICACAO DO QUESTIONARIO M-CHAT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

3	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F C
	PL 160/2022	CEBES	55/2022	VALTER	RICARDO	
					VILSON	
	1117/2022	AUTOR	VILSON			
	(FAVORÁVEL)					

INSTITUI O MES DE PREVENCAO, CONSCIENTIZACAO E COMBATE A AUTOMUTILACAO EM CRIANCAS E ADOLESCENTES.

4	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 175/2022	CEBES	54/2022	RICARDO	VALTER		
	1216	AUTOR	VILSON		VILSON		
	(FAVORÁVEL)						

INSTITUI O MES DE PREVENCAO, CONSCIENTIZACAO E COMBATE A AUTOMUTILACAO EM CRIANCAS E ADOLESCENTES.

5	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 163/2022	CFO	107/2022	BEN HUR	PEDRO		
	1120/2022	AUTOR	VALTER		RICARDO		
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIXAR QUADRO COM PROTECAO ACRILICA CONTENDO O MAPA GEOGRAFICO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, EM TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DE ENSINO DO MUNICIPIO.

6	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 164/2022*	CJR	183/2022	APARECIDO	BEN HUR		
	1166/2022	AUTOR	IRINEU		PEDRO		
	(FAVORÁVEL)						

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, A DISCIPLINA DE HISTORIA DE ARAUCARIA.

7	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 171/2022*	CJR	221/2022	APARECIDO	BEN HUR		
	1169/2022	AUTOR	VALTER		PEDRO		
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A AUTORIZACAO DA CRIACAO DO FESTIVAL DA CANCAO ANGELICA PIRES NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA.

8	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 176/2022*	CJR	231/2022	APARECIDO	BEN HUR		
	1266/2022	AUTOR	VILSON		PEDRO		
	(FAVORÁVEL)						

DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXACAO DE CARTAZES INFORMATIVOS, A CERCA DO ROL DE DIREITO DO CIDADAO PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA - CANCER, EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES DA REDE PUBLICA E PRIVADA, BEM COMO EM ORGAOS PUBLICOS NO MUNICIPIO DE ARAUCARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

9	PROPOSITURA	COMISSÃO	PARECER Nº	RELATOR	VOTAÇÃO	F	C
	PL 2466/2022	CJR	175/2022	BEN HUR	APARECIDO		
	0955/2022	AUTOR	PREFEITO		PEDRO		
	(FAVORÁVEL)						

CRIA O PROGRAMA ADOCAO TARDIA A SER EXECUTADO POR INTERMEDIO DO AUXILIO-ADOCACAO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 145/2022

Autoriza o Executivo Municipal a criar o serviço de acolhimento para adultos e grupos familiares – Abrigo Municipal.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Serviço de Acolhimento para Adultos e Grupos Familiares - Abrigo Municipal, para prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social, tais como:

- I – Pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono;
- II – Migração e ausência de residência;
- III – Pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

§ 1º O abrigo terá funcionamento noturno e será dotado de estrutura adequada e suficiente para o acolhimento em ambiente discreto, de forma a preservar a privacidade dos abrigados.

§ 2º Os atendimentos de triagem, estudo social, recolhimento, acolhimento, e avaliação técnica, com emissão de laudo detalhado, serão desenvolvidos por profissionais dos serviços de saúde e assistência social e por profissionais vinculados a entidades assistenciais, comprovadamente capazes.

Art. 2º O Abrigo Municipal ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e a mesma deverá encaminhar os beneficiários às Unidades de Saúde.

§ 1º Será realizado um estudo social pela equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social que avaliará a possibilidade de ingresso ou excepcionalidades de permanência 24 horas no Abrigo Municipal.

§ 2º Serão mantidos os serviços de saúde durante o período de Abrigo.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 26/05/2022 as 16:25:46.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 3 ° Esta lei será regulamentada através de Decreto, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 26/05/2022 as 16:25:46.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objeto autorizar a criação de um Abrigo Municipal, para atendimentos as pessoas em situação de vulnerabilidade social, oferecendo reintegração social e dignidade para homens e mulheres em situação de rua.

Sabemos que atualmente em nosso Município temos a Operação de Inverno, onde abrigam moradores de rua no período da noite, porém, faz-se necessário um local para abrigar essas pessoas em outros períodos do ano.

Possuímos o trabalho da Casa da Cidadania, onde são abrigadas pessoas por um certo período de tempo, porém, percebemos que a demanda de pessoas sem residência fixa e que precisam de um abrigo durante o período noturno tem crescido. E essas pessoas acabam se abrigando embaixo de marquises, pois, não tem para onde ir.

O Abrigo Municipal funcionará apenas como algo temporário para esse cidadão que necessita, pois, o intuito é que com os devidos encaminhamentos para os órgãos responsáveis, essa pessoa possa seguir para um novo caminho.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de Maio de 2022.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



Assinado por **Sebastião Valter Fernandes, Vereador** em 26/05/2022 as 16:25:46.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 2459 /2022

Araucária, 10 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSONICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.471/2022

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.471/2022**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por *Superávit* Financeiro 2021 solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária e contábil da Secretaria Municipal de Assistência Social, para possibilitar a conciliação contábil, referente a devolução de recursos proveniente de repasse do FEAS – Incentivo à pessoa com Deficiências II, ano 2018 ao Estado.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.471, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 32.582,69 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), na forma em que especifica abaixo.

Art.1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em *superávit* financeiro, no valor de R\$ 32.582,69 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0008.2154	Atividade: Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4432930000 - Indenizações e restituições	03941 - Incentivo à pessoa com deficiência -PcDII - Deliberação 012/2018 - Aquisição de Veículo	R\$ 32.582,69
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 32.582,69		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Fica o crédito, indicado no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3763 de 15 de Outubro de 2021, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2154	Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 32.582,69	03941 - Incentivo à pessoa com deficiência -PcDII - Deliberação 012/2018 - Aquisição de Veículo



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.471/2022 - pág. 2/2

Art. 4º Fica o crédito, indicado no art. 1º, inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Ação:	2154 - Manter as unidades da SMAS (Órgão Gestor, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, Cadúnico, Casa dos Conselho Tutelar.		
Produto:	Apoio Administrativo	Unidade de Medida:	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	03941 - Incentivo à pessoa com deficiência -PcDII - Deliberação 012/2018 - Aquisição de Veículo		
Ano	Meta Física	Meta Financeira	
2022	1	32.582,69	
2023	1	0,00	
2024	1	0,00	
2025	1	0,00	
Valor Total do Programa	4	32.582,69	

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de junho de 2022.


HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **RICARDO TEIXEIRA** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 157/2022

Dispõe sobre a instalação de Sistema de Vídeo e Monitoramento nos Ônibus do transporte Público Coletivo do Município de Araucária.

Art. 1º - Fica Obrigatório a instalação de Sistema de Vídeo e Monitoramento nos Ônibus do transporte público Coletivo do Município de Araucária.

Art. 2º – O sistema contará com câmeras internas e externas para gravação das imagens e rastreamento em tempo real.

Parágrafo único: As câmeras deverão ser anti-vibração e vandalismo

Art. 3º – As Câmeras serão instaladas em diversas partes internas e externas dos veículos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação do Sistema de Vídeo e Monitoramento nos Ônibus do transporte Público Coletivo, correrão por conta de despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de Junho de 2022.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 27/06/2022 as 16:32:16.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem o objetivo proporcionar segurança aos cidadãos que utilizam o transporte público diariamente para a realização de suas diversas atividades. Com a instalação do Sistema de Vídeo e Monitoramento nos Ônibus do transporte Público Coletivo, teremos mais que segurança contra atos de vandalismo, assaltos e roubos no interior dos veículos, também ofereceremos mais uma ferramenta no combate ao assédio em fase das mulheres que por diversas vezes são vítimas.

O sistema auxiliará os motoristas nos embarque e desembarque de passageiros com as instalações de câmeras nas partes internas e externas conforme imagem ilustrativa em anexo.

A presente proposta vem de encontro com o trabalho realizado pelo o Sr. Prefeito Municipal no serviço aos araucarienses no transporte público, que hoje tem uma das passagens mais barata do Brasil. É de projetos como esse que levamos qualidade e seguranças aos passageiros.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

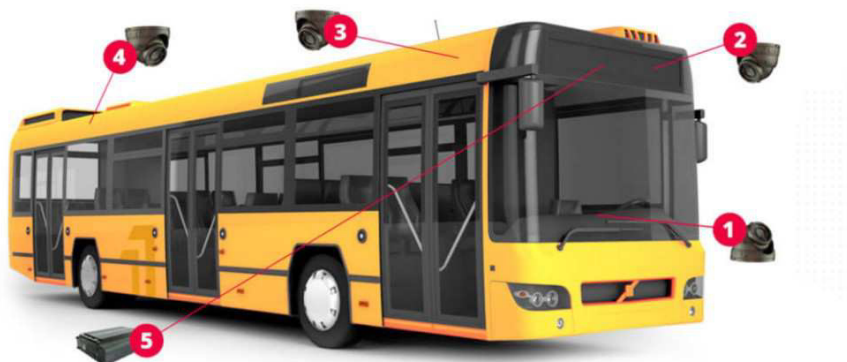
RICARDO TEIXEIRA
Vereador



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 27/06/2022 as 16:32:16.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 27/06/2022 as 16:32:16.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

PROJETO DE LEI Nº 153/2022

Dispõe sobre Auxílio Financeiro para Atletas e Equipes Amadoras do Município de Araucária.

Art. 1.º Fica autorizado no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a, atletas e equipes amadoras que representem o Município de Araucária em competições esportivas de atletismo no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrições relacionadas às referidas competições.

§ 1.º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3.º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4.º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que promova o respectivo evento esportivo.

Art. 2.º. Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta lei, os atletas deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, contendo:

I - Os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Araucária há mais de um ano, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da modalidade de Atletismo, ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos no dia do protocolo do requerimento;

II - A descrição da modalidade de Atletismo a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Araucária, ou documento equivalente que comprove

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 08/07/2022 as 14:09:24.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

a realização do evento; no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por empresa de Marketing Esportivo, confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

III - A relação dos gastos e os dados da(s) conta(s)-corrente(s) para depósito do auxílio financeiro.

§ 1.º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, o qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida.

§ 2.º O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, após análise despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu protocolo.

§ 3.º As pessoas físicas e equipes de Atletismo beneficiadas nos termos desta lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão da Prefeitura Municipal de Araucária, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 3. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1.º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando houver a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

§ 2.º O valor de custeio das despesas previstas nesta lei terá como valores máximos: Um salário-mínimo por atleta para competições no território nacional e dois salários-mínimos por atleta, para competições internacionais.

Art. 4. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1.º desta lei à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão deverá promover a restituição integral e imediata dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 5. Competirá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Assinado por **Fabio Pavoni, Vereador** em 08/07/2022 as 14:09:24.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 6. Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araucária, 07 de julho de 2022

Fábio Pavoni
Vereador



Assinado por **Fábio Pavoni, Vereador** em 08/07/2022 as 14:09:24.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 171/2022

Dispõe sobre a autorização da criação do Festival da Canção Angélica Pires no âmbito do município de Araucária.

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a criação do Festival da Canção Angélica Pires no Município de Araucária, que será realizado no segundo semestre de cada ano, em datas a serem fixadas de acordo com os demais eventos municipais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, contempla-se todas as Secretarias Municipais que necessitem dar suporte para a execução do evento.

Art. 3º Dos objetivos do Festival:

- I – estimular o desenvolvimento musical do nosso Município;
- II - conscientizar e divulgar a importância da Música nas mais variadas categorias;
- III - revelar novos talentos;
- IV - a produção cultural e entretenimento na região;
- V - a valorização dos artistas locais, com premiações específicas;
- VI – valorização de candidatos de outros municípios;

Art. 4º Fica o Poder Executivo encarregado de nomear uma Comissão Organizadora do Festival da Canção Angélica Pires, que deverá:

- I - Promover a organização, coordenação e regulamentação do mesmo;
- II - cadastrar os patrocinadores e colaboradores, podendo ser pessoa física ou jurídica, pública ou privada para realização, divulgação e premiação do evento;

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Sebastião Valter Fernandes, Vereador** em 01/07/2022 às 09:07:58.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Art. 5º As premiações serão feitas em espécie e troféus, sendo determinadas pela Comissão Organizadora do Festival de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Os artistas que forem premiados no Festival da Canção Angélica Pires, poderão se apresentar em festas e eventos promovidos pelo Poder Executivo de Araucária.

Art. 7º Caso o valor com o patrocínio não baste para as premiações e realização do evento, o Poder executivo devera complementar com verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º O poder executivo regulamentará por decreto essa Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 01/07/2022 as 09:07:58.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

Angélica Solange Pires, nasceu em São Paulo, em 17/10/1941 e foi uma entusiasta pela música desde a infância. Começou cantando músicas sacras em igrejas e aos 15 anos já cantava em bailes para poder concluir o 2º grau, porém, nunca teve a intenção de ganhar dinheiro com a sua voz.

Após seu casamento afastou-se temporariamente da atividade, e ao se mudar para Araucária não se manteve longe da música.

Sempre muito religiosa, reiniciou cantando nas missas da Igreja Matriz Nossa Senhora dos Remédios.

Estudou música clássica com uma professora alemã, no Centro Luterano, em Curitiba e participou de concerto no Teatro Guaíra como meio soprano. Eleita presidente da Comissão da Capela Nossa Senhora de Lourdes (bairro Dalla Torre, onde residiu), formou um coral com 15 meninas para cantar na própria capela e se apresentar uma vez por mês na Igreja Matriz.

A participação em festivais começou na década de 80, quando a Prefeitura de Araucária e a Associação de Funcionários da Petrobrás promoveram o 1º Festicar (Festival da Canção de Araucária). Angélica ganhou em 3º lugar, o que a incentivou a participar de eventos similares pelo interior do Estado, passando de mais de 50 participações em Festivais de renome trazendo para nossa cidade um número incontável de prêmios.

Junto com a cantora e atriz, Eva Coller formou o grupo de Festivais “Gralha Planta, Araucária Canta”, que representou o município durante anos com artistas e cantores locais, como Eliseu Voronkoff e outros.

Cantava em eventos filantrópicos, voluntariou durante muitos anos na APMI (Associação de Proteção à Maternidade e à Infância) e do Grupo Senhoras de Caridade.

Foi membro do 6º Grupo de Escotismo Gralha Azul de Araucária, cujo marido, Hamilton Avelino Pires, foi um dos fundadores.

Angélica sempre recebeu um grande incentivo da família para continuar cantando até que começou a lutar contra a insuficiência renal em 18/02/2004, onde nesta luta ela não foi campeã.

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 01/07/2022 as 09:07:58.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O nome deste Festival contempla uma grande artista local que se destacou em nosso município, propiciando através de projetos novas sementes na arte da música.

Este Festival, denominado Festival da Canção Angélica Pires, oportunizará aos artistas locais e de outros municípios mostrarem sua trajetória musical, e qualidade.

Araucária hoje conta com muitos cantores que participam de Festivais musicais em outros municípios, pois há muito não acontece em nossa cidade.

Espera-se fomentar novamente os artistas locais, os artistas de outras regiões, através das mais variadas categorias oferecidas, propiciando ao público Araucariense a retomada de eventos de grande porte, movimentando o comércio local nas mais variadas esferas, além de resgatar o público que se encontra carente de eventos culturais.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 01 de Julho de 2022.

Assinado Digitalmente

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Sebastião Valter Fernandes, Vereador** em 01/07/2022 às 09:07:58.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 1752 /2022

Araucária, 04 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor
CELSONICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.463/2022.

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.463/2022**, que autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento – Programa vigente, nos termos dos artigos 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

O Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária das Secretarias Municipais desta prefeitura em atenção ao disposto na Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, a qual altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias, bem como ao disposto na Lei nº 3785 de 11 de novembro de 2021, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Araucária; fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

Com relação a não previsão no presente Projeto de Lei de alteração das leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA, importante ressaltar que o PPA e a LDO apresentam o nível de detalhamento até as ações, demonstrando o valor total previsto para cada ação e a LOA apresenta nível de detalhamento maior, demonstrando a divisão do valor da ação por elementos de despesa.

Esclarecemos também que a alteração orçamentária objeto do presente Projeto de Lei promove alterações internas nas ações indicadas pelas Secretarias, ou seja, apenas altera valores entre elementos de despesa da mesma ação, não promovendo quaisquer alterações nas ações da LOA, LDO e PPA. Assim, informamos que não é possível prever no presente Projeto a alteração da LDO e PPA, uma vez que não haverá alteração nestas Leis em decorrência do presente crédito adicional especial.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal apreciem e votem o Projeto de Lei nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício 1752/2022 Projeto de Lei n. 2.463/2022- pag. 2/2

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.463, DE 04 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 1.002.200,00 (um milhão, dois mil e duzentos reais), na forma em que especifica abaixo.

Art.1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 1.002.200,00 (um milhão, dois mil e duzentos reais), para criação no exercício financeiro de 2022 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107	Atividade: Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária: 03.001	Gabinete do Secretário <i>ca</i> Smgo	
Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0002.2006	Atividade: Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - Pgm	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0002.2020	Atividade: Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 06.001	Controladoria Geral - Cgm	
Funcional Programática: 06.001.0004.0124.0002.2028	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.463/2022 - pág. 2/8

Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Secretário - Smad	
Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0002.2031	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gabinete do Secretário e Gestão de Pessoas	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0002.2038	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade Orçamentária: 09.001	gabinete do Secretário - Smfi	
Funcional Programática: 09.001.0004.0123.0002.2049	Atividade: Manter e Ampliar o Quadro Funcional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - SmpI	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2053	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2059	Atividade: Manter e prover recursos humanos para as unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2066	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.463/2022 - pag. 3/8

Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.2077	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades de Educação Infantil.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.002	FUNDEB	
Funcional Programática: 11.002.0012.0361.0003.2097	Atividade: Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Unidade Orçamentária: 13.001	Gabinete do Secretário - Smag	
Funcional Programática: 13.001.0020.0605.0007.2131	Atividade: Manter o quadro funcional de servidores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0008.2148	Atividade: Manter e ampliar estrutura funcional da smas	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2162	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.463/2022 - pág. 4/8

Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - Smct	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2178	Atividade: Manter e ampliar a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2182	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - Smtc	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2208	Atividade: Manter e Ampliar a estrutura funcional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - Smur	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2228	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - Smop	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2232	Atividade: Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2240	Atividade: Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.463/2022 - pág. 5/8

Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Unidade Orçamentária: 28.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 28.001.0004.0131.0002.2243	Atividade: Manter a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190070000 - Contribuições a entidades fechadas de previdência	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.002.200,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Orçamentária: 12.001	Fundo Municipal de Saúde	
Funcional Programática: 12.001.0010.0301.0005.2107	Atividade: Manter as atividades de gestão de recursos humanos para o sistema municipal de saúde	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01303 - Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%) Exercício Corrente	R\$ 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Governo		
Unidade Orçamentária: 03.001	Gabinete do Secretário e Smgo	
Funcional Programática: 03.001.0004.0122.0002.2006	Atividade: Manter a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Governo.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Procuradoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 04.001	Gabinete do Procurador - Pgm	
Funcional Programática: 04.001.0004.0122.0002.2020	Atividade: Manter e ampliar a estrutura funcional e técnica da Procuradoria jurídica	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Controladoria Geral do Município		
Unidade Orçamentária: 06.001	Controladoria Geral - Cgm	
Funcional Programática: 06.001.0004.0124.0002.2028	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Administração		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Secretário - Smad	
Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0002.2031	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da SMAD	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.463/2022 - pag. 6/8

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
Unidade Orçamentária: 08.001	Gabinete do Secretário e Gestão de Pessoas	
Funcional Programática: 08.001.0004.0122.0002.2038	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da SMGP e suas unidades administrativas.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Finanças		
Unidade Orçamentária: 09.001	gabinete do Secretário - Smfi	
Funcional Programática: 09.001.0004.0123.0002.2049	Atividade: Manter e Ampliar o Quadro Funcional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Planejamento		
Unidade Orçamentária: 10.001	Gabinete do Secretário - Smpl	
Funcional Programática: 10.001.0004.0122.0002.2053	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Planejamento	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2059	Atividade: Manter e prover recursos humanos para as unidades administrativas da coordenação geral da rede municipal de ensino.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0361.0003.2066	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais de Ensino Fundamental.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0365.0003.2077	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades de Educação Infantil.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.001	Administração Geral da Educação	
Funcional Programática: 11.001.0012.0367.0003.2089	Atividade: Manter e prover recursos humanos (servidores) para as unidades educacionais especiais do município de Araucária.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e	01000 - Recursos Ordinários	R\$ 100,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.463/2022 - pág. 7/8

vantagens fixas - pessoal civil	(Livres)- Exercício Corrente	
Secretaria Municipal de Educação		
Unidade Orçamentária: 11.002	FUNDEB	
Funcional Programática: 11.002.0012.0361.0003.2097	Atividade: Garantir recursos humanos à educação básica com recursos do FUNDEB.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01101 - FUNDEF 60% - Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
Unidade Orçamentária: 13.001	Gabinete do Secretário - Smag	
Funcional Programática: 13.001.0020.0605.0007.2131	Atividade: Manter o quadro funcional de servidores	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.001	fundo Municipal de Assistência Social	
Funcional Programática: 14.001.0008.0122.0008.2148	Atividade: Manter e ampliar estrutura funcional da smas	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Unidade Orçamentária: 15.001	Gabinete do Secretário - Smma	
Funcional Programática: 15.001.0018.0541.0009.2162	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade Orçamentária: 18.001	Gabinete do Secretário - Smct	
Funcional Programática: 18.001.0013.0392.0010.2178	Atividade: Manter e ampliar a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade Orçamentária: 19.001	Gabinete do Secretário - Smel	
Funcional Programática: 19.001.0027.0812.0004.2182	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego		
Unidade Orçamentária: 23.001	Gabinete do Secretário - Smt e	
Funcional Programática: 23.001.0011.0122.0015.2208	Atividade: Manter e Ampliar a estrutura funcional.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e	01000 - Recursos Ordinários	R\$ 100,00

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.463/2022 - pág. 8/8

vantagens fixas - pessoal civil	(Livres)- Exercício Corrente	
Secretaria Municipal de Urbanismo		
Unidade Orçamentária: 25.001	Gabinete do Secretário - Smur	
Funcional Programática: 25.001.0015.0452.0006.2228	Atividade: Manter e ampliar o quadro funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes		
Unidade Orçamentária: 26.001	Gabinete do Secretário - Smop	
Funcional Programática: 26.001.0026.0782.0006.2232	Atividade: Manter e ampliar a estrutura de Recursos Humanos da SMOP	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária: 27.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2240	Atividade: Custear despesas com folha de pagamento dos servidores da SMSP, incluindo aumento do quadro funcional, despesas com promoções, progressões, risco de vida, insalubridade e afins.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social		
Unidade Orçamentária: 28.001	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 28.001.0004.0131.0002.2243	Atividade: Manter a estrutura funcional	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 100,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 1.002.200,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 04 de maio de 2022.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº179/2022

SÚMULA: Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia Municipal do Cabeleireiro e Barbeiro de Araucária/PR

Art.1º Fica instituído o Dia Municipal do Cabeleireiro e Barbeiro, a ser comemorado anualmente no dia 29 de Novembro.

§ 1º A data será comemorada através de promoção de eventos com palestras e cursos na semana da data, para profissionais da área e pessoas que pretendem ingressar na profissão.

Art.2º As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessária.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária 25 de Julho de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 25/07/2022 as 15:18:14.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA**

JUSTIFICATIVA

O cabeleireiro é o profissional que corta, raspa, tinga, descolore, hidrata e faz diversos tratamentos nos cabelos de homens e mulheres de todas as idades. O trabalho do cabeleireiro pode ser executado por questões estéticas ou visando à saúde capilar do cliente. Bastante popular agora e em grande crescimento a profissão de barbeiro, profissão que cuida dos detalhes da aparência de muitos, destacamos as habilidades necessárias para ser um profissional da "navalha". Ambos merecem o reconhecimento. A atuação nas áreas exigem constante atualização, já que o mercado da beleza apresenta muita evolução, e as especializações podem funcionar como uma maneira de se destacar profissionalmente. O dia municipal do cabeleireiro e barbeiro será comemorado anualmente no dia 29 de novembro, o qual será através de promoção de evento no sábado seguinte, e durante a semana com palestras e cursos para profissionais da área e para pessoas que pretendem ingressar nessa profissão. Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, vereador** em 25/07/2022 as 15:18:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 50/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 151 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Institui a Campanha de Conscientização de Combate ao Tabagismo no mês de agosto no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Relator: Irineu Cantador – PSD

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 151 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Institui a Campanha de Conscientização de Combate ao Tabagismo no mês de agosto no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Justifica o nobre vereador que:

“No Brasil, o combate ao tabagismo é marcado pela criação do Dia Nacional de Combate ao Fumo (29 de agosto) em 1986 pela Lei Federal 7.488, marco histórico que inaugura a normatização voltada ao controle do tabagismo como problema de saúde coletiva.”

Justifica ainda que:

“Em questões relacionadas à saúde, o tabagismo pode desencadear cerca de cinquenta problemas de saúde, dentre os quais, destacam-se: infarto do miocárdio, enfisema pulmonar, derrame, câncer de pulmão, traqueia, laringe e brônquio; impotência sexual no homem, infertilidade da mulher, hipertensão e diabetes. Estima-se ainda que 90% das pessoas que desenvolvem câncer de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

pulmão apresentem como fator responsável o fumo, sendo importante destacar que as chances de cura para essa doença são baixas.

Neste cenário, é muito importante a permanência das ações de educação em saúde para alertar a população sobre os riscos do uso de produtos de tabaco (cigarro, cigarro eletrônico, narguilé) e as orientações quanto a parar de fumar.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 151/2022.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 18 de agosto de 2022.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR RELATOR - CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

LO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 48/2022

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 161 de 2022, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais de Araucária, através da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências.

Relator: Irineu Cantador – PSD

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 161 de 2022, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro, que Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais de Araucária, através da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências.

Justifica nobre vereador que:

“A Academia Americana de Pediatria e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), por seu documento científico Triagem precoce para Autismo/Transtorno do Espectro Autista, orienta que toda criança seja triada entre 18 e 24 meses de idade para o TEA, mesmo que não tenha sinais clínicos claros e evidentes deste diagnóstico ou de outros atrasos do desenvolvimento.”

Justifica ainda:

“O diagnóstico tardio e a consequente intervenção atrasada em crianças com TEA causam prejuízos no seu desenvolvimento global. Este aspecto tardio de





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

diagnóstico tem sido associado diretamente com baixa renda familiar, etnia, pouco estímulo, pouca observação sobre o desenvolvimento das crianças por parte dos pais, profissionais da saúde, educadores e cuidadores.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE

Não há impedimentos que limitem sua tramitação.

Como se sabe, compete a CSMA (Comissão de Saúde e Meio Ambiente), analisar matéria referente à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental, Art. 52 em seu inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

III – VOTO

Sendo assim, no que cabe a Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar, sou favorável prosseguimento normal do Projeto de Lei n.º 161/2022.

É o parecer.

Gabinete do Vereador, 18 de agosto de 2022.

IRINEU CANTADOR
VEREADOR RELATOR - CSMA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

LO RELATOR DA CSMA SOBRE O PROJETO DE

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 55/2022

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 160 de 2022, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro que “Institui o mês de prevenção, conscientização e combate à automutilação em crianças e adolescentes”.

*Relator: **Sebastião Valter Fernandes – Cidadania***

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 160 de 2022, de iniciativa do Vereador VILSON CORDEIRO que “Institui o mês de prevenção, conscientização e combate à automutilação em crianças e adolescentes.”

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que é “A automutilação tomou grande repercussão durante o fenômeno chamado “baleia-azul”, nos quais crianças e adolescentes participavam de desafios progressivamente mais violentos com o próprio corpo, estimulados por experiências online. Em alguns casos, o objetivo era levar jovens a autolesão ou mesmo ao suicídio.” e completa afirmando que o projeto apresentado “pretende estabelecer a notificação compulsória de episódios de violência autoprovocada, para que os serviços de saúde notifiquem às autoridades sanitárias quando atenderem estes casos, permitindo um melhor controle epidemiológico e atuação rápida e eficaz, principalmente quando as vítimas forem crianças e adolescentes”.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “b” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do prefeito, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

a) do Vereador

O presente projeto também está de acordo com o artigo 10, II da Lei Orgânica do Município de Araucária:

Art. 10 – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

II – orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 160/2022.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei nº 160/2022. Desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este parecer.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2022.

Assinado Digitalmente

Sebastião Valter Fernandes

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 54/2022

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 175 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Basica para Jovens e Adultos (CEEBJA), conforme especifica.

Relator: **Ricardo Teixeira**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei n° 175 de 2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Basica para Jovens e Adultos (CEEBJA), conforme especifica.

Justifica a Senhor Vereador Sebastião Valter Fernandes que o projeto de lei tem como objetivo declarar de Utilidade Pública a Associação de Pais, Alunos e Funcionários (APAF) do Centro Estadual de Educação Basica para Jovens e Adultos (CEEBJA). A associação realiza diversos trabalhos no município de Araucária sem caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros. Esse reconhecimento do poder público com a titularidade possibilitará que que essa entidade assegure a continuidade de suas ações, com mais respaldo, possibilitando inclusive o acesso a convênios e parcerias com outras entidades e instituições.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diz a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 175/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Educação e Bem-Estar Social analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

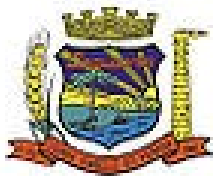
É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2022.

VEREADOR

ASSINATURA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 107/2022 – CFO

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o **Projeto de Lei n° 163/2022**, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 163/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar quadro com proteção acrílica contendo o mapa geográfico do Município de Araucária, em todas as Unidades Educacionais de Ensino do Município. E dá outras providências.

Justifica, o Ilustríssimo Vereador que *“Muitos alunos não conseguem ter essa dimensão e esta percepção, nem do local em que residem quanto a vastidão territorial do município, fazendo assim a necessidade deste destaque, para que ele possa se familiarizar, visualizar com mais frequência e possa ter um acesso mais dinâmico em qualquer momento, reconhecendo melhor seu espaço geográfico municipal.”*

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

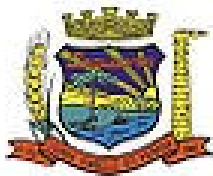
a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/08/2022 as 15:11:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A proposição justifica-se pelo fato de que o mapa servirá para orientação e maior conhecimento tanto de sua área, quanto a dimensão do seu município como um todo.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 163/2022, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

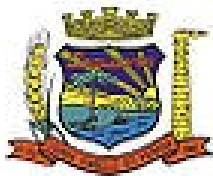
Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/08/2022 as 15:11:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Araucária, 17 agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira

Vereador Relator – CFO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/08/2022 as 15:11:22.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=130337&c=14J4AM>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1166/2022

Projeto de Lei Nº 164/2022

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo a incluir na grade curricular das escolas municipais, a disciplina de “História de Araucária”.

Iniciativa: IRINEU CANTADOR

PARECER CJR Nº 183/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 164/2022, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador onde Autoriza o Poder Executivo a incluir na grade curricular das Escolas municipais, a disciplina de “História de Araucária”.

Em sua justificativa, o Vereador Irineu Cantador argumenta que:

Nos primórdios do descobrimento do Brasil, nossa cidade já era conhecida como Tindiquera. Viajantes que aqui estiveram nos séculos XVI e XVII, localizavam as grandes aldeias indígenas, aparecendo entre estas a de Tindiquera. Governador do Estado, o contra-almirante José Marques Guimarães, solicitando que a Freguesia do Iguassú fosse elevada a Vila e logo em seguida, fosse criado o município. Observa-se a riqueza histórica que norteia o município de Araucária e que infelizmente a própria população araucariense a desconhece. Por este motivo é de suma importância as crianças aprenderem desde cedo nas escolas municipais a história do município em que vivem.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 18/08/2022 as 11:10:29.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)

A Lei Orgânica do Município de Araucária, em seu art. 6º, II, preconiza que compete ao Município, concorrentemente com o Estado e com a União, promover a educação da população:

Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

[...]

*II - **promover a educação, a cultura e a assistência social;***

A Constituição Federal em seu art. 6º prevê que a educação é um direito social:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 18/08/2022 as 11:10:29.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

A mesma norma em seu art 205. prevê que a educação é o direito de todos e dever do Estado :

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 164/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei com a emenda ora apresentada.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 18/08/2022 as 11:10:29.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1169/2022

Projeto de Lei Nº 171/2022

Assunto: Dispõe sobre a autorização da criação do Festival da Canção Angélica Pires no âmbito do município de Araucária.

Iniciativa: SEBASTIÃO VALTER FERNANDES

PARECER CJR Nº 221/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 171/2022, de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes onde dispõe sobre a autorização da criação do Festival da Canção Angélica Pires no âmbito do município de Araucária.

Em sua justificativa, o Vereador Sebastião Valter Fernandes argumenta que:

Angélica Solange Pires, nasceu em São Paulo, em 17/10/1941 e foi uma entusiasta pela música desde a infância. Começou cantando músicas sacras em igrejas e aos 15 anos já cantava em bailes para poder concluir o 2º grau, porém, nunca teve a intenção de ganhar dinheiro com a sua voz. Após seu casamento afastou-se temporariamente da atividade, e ao se mudar para Araucária não se manteve longe da música. Sempre muito religiosa, reiniciou cantando nas missas da Igreja Matriz Nossa Senhora dos Remédios. Estudou música clássica com uma professora alemã, no Centro Luterano, em Curitiba e participou de concerto no Teatro Guaíra como meio soprano. Eleita presidente da Comissão da Capela Nossa Senhora de Lourdes (bairro Dalla Torre, onde residia), formou um coral com 15 meninas para cantar na própria capela e se apresentar uma vez por mês na Igreja Matriz. A participação em festivais começou na década de 80, quando a Prefeitura de Araucária e a Associação de Funcionários da Petrobrás promoveram o 1º Festicar (Festival da Canção de Araucária). Angélica ganhou em 3º lugar, o que a incentivou a participar de eventos similares pelo interior do Estado, passando de mais de 50 participações em Festivais de renome trazendo para nossa cidade um número incontável de prêmios. Junto com a cantora e atriz, Eva Collier formou o grupo de Festivais “Gralha Planta, Araucária Canta”, que representou o município durante anos com artistas e cantores locais, como Eliseu Voronkoff e outros. Cantava em eventos filantrópicos, voluntariou durante muitos anos na APMI (Associação de Proteção à Maternidade e à Infância) e do Grupo Senhoras de Caridade. Foi membro do 6º Grupo de Escotismo Gralha Azul de Araucária, cujo marido, Hamilton Avelino Pires, foi um dos fundadores. Angélica sempre recebeu um grande incentivo da família para continuar cantando até que começou a lutar contra a insuficiência renal em 18/02/2004, onde nesta luta ela não foi campeã. O nome deste Festival contempla uma grande artista local que se destacou em nosso município, propiciando através de projetos novas sementes na arte da música. Este Festival, denominado Festival da Canção Angélica Pires, oportunizará aos artistas locais e de outros municípios mostrarem sua trajetória musical, e qualidade. Araucária hoje conta com muitos cantores que



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

participam de Festivais musicais em outros municípios, pois há muito não acontece em nossa cidade. Espera-se fomentar novamente os artistas locais, os artistas de outras regiões, através das mais variadas categorias oferecidas, propiciando ao público Araucariense a retomada de eventos de grande porte, movimentando o comércio local nas mais variadas esferas, além de resgatar o público que se encontra carente de eventos culturais.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

(...)

A nossa Carta Magna em seu art. 215, dispõe sobre a garantia dos direitos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse sentido, a Lei Orgânica do Município também dispõe sobre a promoção cultural:

Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

II - promover a educação, a cultura e a assistência social;

Acrescenta a mesma norma outras previsões sobre a cultura:

Art. 106 A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos Municipais, com a participação de todos os segmentos sociais, visando a realização dos valores essenciais da pessoa.

Parágrafo Único. Fica assegurada pelo Município a liberdade de expressão, criação e produção no campo artístico e cultural, e garantidos, nos limites de sua competência, o acesso aos espaços de difusão e o direito à fruição dos bens culturais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Art. 107 Os bens materiais e imateriais referentes às características da cultura no Município constituem patrimônio comum, que deverá ser preservado através do Município, com a cooperação da comunidade.

Por fim, **a Lei Orgânica** dispõe sobre o **incentivo ao lazer**:

Art. 115 O Poder Público Municipal incentivará o lazer como forma de promoção social.

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 171/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar, **sou favorável ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.**

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

Processo Legislativo Nº 1266/2022

Projeto de Lei Nº 176/2022

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos a cerca do rol de direito do cidadão portador de neoplasia maligna – câncer em todos os estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada, bem como em órgãos públicos no município de Araucária.

Iniciativa: VEREADOR VILSON CORDEIRO

PARECER CJR Nº 231/2022

I – RELATÓRIO

A comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei nº 176/2022, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro onde dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos a cerca do rol de direito do cidadão portador de neoplasia maligna – câncer em todos os estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada, bem como em órgãos públicos no município de Araucária.

Em sua justificativa, o Vereador Vilson Cordeiro argumenta que:

O combate ao câncer, e toda luta e sofrimento que vêm juntos, é uma realidade vivenciada por milhões de famílias no Brasil e no mundo, condição esta que impõe uma imprescindível atuação do Estado em todo processo relacionado à doença, desde a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado, até a desejada reabilitação. Por isso, existem diversos direitos especiais garantidos pela legislação brasileira para beneficiar as pessoas acometidas pela doença. No entanto, assim como tantos outros, os direitos e garantias destinados à pessoa com neoplasia maligna deixam de ser exercidos devido, principalmente, à falta de informação e divulgação. Apesar do número de pessoas acometidas pela doença aumentar ano a ano, a falta de informação ainda é um grande obstáculo para o acesso ao tratamento adequado. Diante disso, apresentamos o referido projeto de lei, que torna obrigatória a afixação de cartaz em hospitais, clínicas, consultórios médicos e estabelecimentos congêneres, com informações detalhadas sobre os direitos e garantias que a pessoa com câncer pode ter, de acordo com a sua situação de saúde, tais como: aposentadoria por invalidez; auxílio-doença; isenção de imposto de renda sobre proventos de aposentadorias e pensões; isenção de IPI na aquisição de veículos adaptados; possibilidade de saque de FGTS, dentre outros. O projeto tem como objetivo dar acesso às informações necessárias para os direitos que, ao menos, amenizam as dificuldades cotidianas que os pacientes e suas famílias passam, sobretudo, as mais carentes. A disponibilização de cartazes nos estabelecimentos mencionados deverá influenciar positivamente no tratamento, mesmo que indiretamente, uma vez que diversas dúvidas e preocupações que só ampliam a dor e o sofrimento do paciente fragilizado, tornando mais grave a doença, poderão ser norteadas e esclarecidas. A propositura tem, ainda, a importante função de levar o conhecimento dos direitos específicos para além das esferas dos especialistas, contribuindo para mostrar o quanto precisa ser feito para que leis não se tornem letras mortas,

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/08/2022 as 14:39:31.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

alcançando a efetiva vontade do legislador e, assim, rumando para uma sociedade mais justa, ao derrubar os obstáculos que impedem o pleno exercício de seus direitos. Por fim, ressalta-se que este projeto já é lei em diversos Estados brasileiros, que iniciaram esta campanha tão importante dirigida aos seus beneficiários, com a abertura de portas para a disseminação de informações valiosas e que vão ajudar a estabelecer um novo paradigma no atendimento efetivo às pessoas com câncer.

Após breve relatório, segue o parecer do relator.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52 Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Tendo em vista o Art. 30, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo:

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/08/2022 as 14:39:31.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, *in verbis*:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI - propor medidas que complementem a Legislação Federal e Estadual no que couber.

(...)

A redação do Projeto em análise não prevê nenhum impedimento, além de não criar deveres e nem gerar despesas ao erário.

A nossa Carta Magna no art. 37 prevê sobre o vício de iniciativa. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Dessa forma, ao analisar a proposta do Projeto de Lei nº 176/2022 no que cabe a essa Comissão analisar, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, **não há óbice que impeça a tramitação normal desse Projeto de Lei ora apresentado.**

III – VOTO

Diante das razões citadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do Projeto de Lei, sendo assim, considerando os aspectos da legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no que cabe a Comissão

Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/08/2022 as 14:39:31.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

de Justiça e Redação analisar, **sou favorável** ao trâmite normal do Projeto de Lei ora apresentado.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

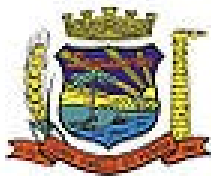
É o parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Ver. Aparecido da Reciclagem
Relator CJR



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 17/08/2022 as 14:39:31.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 175/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 2466/2022**, de iniciativa do Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que “*Cria o Programa ‘Adoção Tardia’ a ser executado por intermédio do auxílio adoção*”.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 2466/2022, que cria o Programa “Adoção Tardia” a ser executado por intermédio do auxílio adoção.

Justifica, o Exmo Prefeito, que *“o objetivo deste projeto de lei é instituir no município de Araucária o auxílio adoção a ser pago aos servidores que adotarem criança ou adolescente com medida protetiva de acolhimento, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente. O auxílio visa incentivar a adoção tardia de crianças e adolescentes que se encontram acolhidos por medida protetiva e que não encontrem pretendente no sistema nacional de adoção.”*

Narra ainda que *“o auxílio adoção corresponderá ao pagamento mensal de 1 salário mínimo por adoção de criança ou adolescente e 1,5 salários mínimos para a adoção de criança ou adolescente com deficiência, portador do vírus HIV ou de outras doenças de natureza grave ou maligna que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes. Atualmente o município conta com 2 casas de acolhimento institucional com capacidade total de 30 acolhidos, considerando ambas. Ainda contamos com credenciamento de instituições privadas que realizam o atendimento de alguns perfis específicos de crianças e adolescentes. O quadro de crianças e adolescentes que atualmente encontram-se no perfil de adoção tardia são de aproximadamente 12 acolhidos com idades entre 2 a 16 anos. Esses dados podem mudar mensalmente conforme o desenvolvimento dos processos judiciais de proteção bem como, a ocorrência de novos acolhimentos.”*

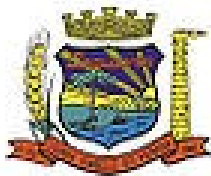
É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/08/2022 as 13:48:41.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que o Regimento Interno, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereadores em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, “b” da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Ao Prefeito compete nos termos do art. 56, III da Lei Orgânica do Município o envio de projetos de lei.

“Art. 56. Ao Prefeito compete:”

III – enviar Projetos de Lei à Câmara Municipal;”

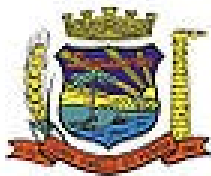
O art. 203 da Constituição Federal preconiza que entre os objetivos da assistência social estão a proteção à infância, e o amparo às crianças e adolescentes carentes, senão vejamos:

“Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/08/2022 as 13:48:41.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – a proteção da família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes.”

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Araucária, art. 90, I, *a e b*, dispõe sobre a competência do município em relação a programas que visem o amparo de crianças e adolescentes:

“Art. 90. O município, a partir do Sistema Único de Assistência Social, observadas as diretrizes e normas previstas em legislação federal, participará de planos e programas que visem:

I – a proteção social, que visa a garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes.”

No que se trata de matéria legal, o presente projeto apresenta consonância com os dispositivos legais.

Em análise ao referido projeto de lei, foram encontrados alguns apontamentos e, realizados os questionamentos por esta comissão, através do ofício externo nº 08/2022, verificou-se que a prefeitura, através da secretaria municipal de assistência social e a procuradoria geral do município, manifestou-se sobre os questionamentos apontados, o qual encontra-se anexo ao presente processo para sanar as dúvidas relativas ao projeto de lei em questão.

Por fim, verifica-se que o Projeto aqui tratado encontra-se consonante com os demais aspectos legais, e em conformidade com a lei vigente no município, e que competem a esta comissão, sem que haja óbice a impedir a regular tramitação da propositura.

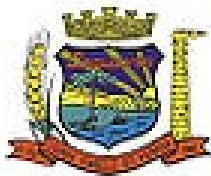
IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2466/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/08/2022 as 13:48:41.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 101 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 18 de agosto de 2022.

(assinado eletronicamente)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 18/08/2022 as 13:48:41.